



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 041/2020

Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao Público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas que lhe confere o artigo 23, inciso II e o artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, bem como o artigo 78, inciso XIX da Lei Orgânica e,

considerando, o Decreto Municipal nº 035, de 06 de abril de 2020, que reiterou a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Jaguari e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19), seguido das alterações editadas pelos Decretos Municipais nº 039, de 09 de abril de 2020 e nº 040, de 10 de abril de 2020;

considerando, o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

considerando, a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, atinente aos requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais e de serviços;

considerando, as evidências científicas e a análise das informações estratégicas de saúde a nível municipal, conforme o último Boletim Epidemiológico elaborado pelo Comitê Extraordinário de Saúde do Município de Jaguari para o enfrentamento da pandemia COVID-19;

considerando, as ações de conscientização da população e a efetividade das medidas de prevenção e de monitoramento adotadas pelo Município, destacando a abordagem de 1.658 veículos nos acessos da cidade, sendo que deste universo apenas 22 passageiros precisaram ser monitorados e todos os possíveis casos foram descartados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

considerando, que até o presente momento não existe no Município casos confirmados da COVID-19 e que há apenas 12 pessoas sendo monitoradas;

considerando, que, além da saúde, a atividade econômica com responsabilidade também é necessária e se espera que a comunidade jaguariense continue compreendendo e respeitando as medidas de prevenção a COVID-19;

considerando, que o Município de Jaguari se situa nas regiões geográficas excepcionadas pela norma inserida ao Decreto Estadual nº 55.154/2020 através do Decreto Estadual nº 55.184/2020, viabilizando a abertura ao público pelos estabelecimentos comerciais e de serviços mediante ato fundamentado da autoridade municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Jaguari, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto, desde que não proibidos pelas normas Estaduais ou Federais.

Parágrafo único. Além das medidas de cumprimento obrigatório do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 são de adoção compulsória, por todos os estabelecimentos privados situados no Município:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver; VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 30% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;

IX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);

XII – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

XV – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XVI – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

XVII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XVIII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;

XXI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 50% da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XXVII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

Art. 2º. Recomenda-se para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I – uso de máscaras de proteção para todos os habitantes do município, principalmente ao frequentar estabelecimentos públicos ou privados.

II - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

III - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

IV - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 3º. Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, sendo obrigatório a empregados:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) gestantes;
- c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

II – organizar, para aqueles empregados que não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Art. 4º. Os clubes sociais e salões comunitários, além de adotarem as medidas previstas no art. 1º deste Decreto, deverão, para fins de evitar aglomeração de pessoas:

I – suspender as atividades desportivas, como futebol, bocha, dentre outras, cabendo a diretoria fiscalizar o cumprimento do presente Decreto;

II – suspender todas as formas de eventos com mais de 30 pessoas, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020

Art. 5º. As academias de ginástica, os estúdios e centros de treinamento, além de adotarem as medidas previstas no art. 1º deste Decreto, deverão:

I – respeitar o limite máximo de 5 clientes simultaneamente.

II – higienizar seus equipamentos constantemente.

Art. 6º. A equipe de Vigilância Sanitária do município no ato de fiscalização, com base em critérios técnicos, poderá alterar os índices de lotação do presente Decreto, desde que as características dos estabelecimentos assim recomendem e a saúde seja preservada.

Art. 7º. É permitida a prática de atividades físicas individuais nos espaços públicos, como caminhadas e corridas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de praças de brinquedos, academias ao ar livre, quadras de esporte ao ar livre ou cobertas, campo de futebol, ginásio municipal, canchas de bochas, dentre outros espaços destinados a atividades coletivas ou que não possam ser higienizados após cada uso.

Art. 8º. Fica limitado o acesso a velórios, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, devendo a empresa responsável fornecer equipamentos de prevenção a pandemia e controlar o acesso do público, de maneira a reduzir a concentração de pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 9º. Enquanto perdurar a Pandemia a autorização de funcionamento que se refere esse Decreto é temporária, podendo ser reavaliada a qualquer tempo, especialmente se houver casos confirmados de COVID-19 no município.

Art. 10. O procedimento de fiscalização e as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020 seguem o disposto no Decreto Municipal 035/2020.

Art. 11. Ficam ratificadas todas as medidas de prevenção ao contágio decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19) e demais disposições atinentes ao serviço público municipal que foram estabelecidas pelos Decretos Executivos do Município de Jaguari sob nº 035/2020; nº 039/2020 e nº 040/2020, desde que não conflitem com as normativas constantes deste ato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 16 DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 16.04.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.